



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca



**PREFEITURA
SAQUAREMA**
TRABALHO E RESPEITO

Processo nº 19.059/2022
RUBRICA 8 FLS. 69

CONTRATO Nº 237/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO – ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.059/2022

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA MULTMUDE COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA., QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE VACINAS CONTRA FEBRE AFTOSA QUE SERÃO APLICADAS EM ÁREA RURAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS AGRICULTORES E/OU PECUARISTAS DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-000, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca, Sr. **Wellington Magalhães de Matos**, casado, portador da Carteira de Identidade nº 09596708-9, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 023.454.647-63.

CONTRATADA: MULTMUDE COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. inscrita no CNPJ (MF) n.º 08.322.910/0001-00, localizada na Rodovia BR 101 S/nº Rem. Da Área 1 Loja 01, Olaria - Rio Bonito/RJ, CEP 28.800-00 representada pelo Sr. **Fabício dos Santos Vasconcellos**, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH n.º 00782724941, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF (MF) n.º 054.547.507-43.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 19059/2022, e em conformidade a Dispensa de Licitação, artigo 24, Inciso II, da lei 8.666/93, regido pela Lei nº 8.666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desse contrato é a contratação de empresa especializada em fornecimento de Vacinas contra Febre Aftosa que serão aplicadas em área rural para atender as necessidades dos Agricultores e/ou Pecuaristas do Município de Saquarema/RJ. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato o Termo de Referência de fls. 44 a 52 e a proposta da Contratada de fl. 17, do procedimento administrativo nº. 19.059/2022, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência deste contrato será de **12 (meses)**, a contar da assinatura do presente instrumento e o prazo para a entrega do objeto será de até **15 (quinze) dias corridos**, contados



Processo nº 19.059/2022

RUBRICA 6 . FLS. 40

a partir da autorização para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato .

PARÁGRAFO SEGUNDO - GARANTIA – O vencedor do procedimento licitatório é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. As condições de garantias do serviço seguem de acordo com a Lei Federal Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, especificamente em seus artigos 18 e 26. Independente da garantia ofertada pelo fabricante, o fornecedor, na condição de contratado, deverá, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após a entrega dos bens, assegurar a substituição daqueles que apresentarem defeitos de fabricação, competindo-lhe os custos e despesas pela substituição e efetiva entrega do bem em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 6.513,00 (seis mil quinhentos e treze reais)**, para quantidade, totalidade e período, conforme especificado no termo de referência de fls. 44 a 52 do procedimento administrativo nº 19.059/2022 e de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QNT	Valor Unit.	Valor total
1	Vacinas contra febre aftosa	DOSES	2.505	R\$ 2,60	R\$ 6.513,00
				VALOR TOTAL	R\$ 6.513,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestado(s) por 02 (dois) servidores.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência:
- b) Multas:

b.1) 0.03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor do objeto entregue com atraso decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;



Processo nº 19.059/2022
RUBRICA 6 FLS. 41

b.2) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
b.3) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
b.4) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "b".

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

CLÁUSULA QUINTA - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

CLÁUSULA NONA - A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.



Processo nº 19.059/2022

RUBRICA 8 . FLS. 72

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT: 20.608.0025.2.052, FONTE: 1533, ND: 3.3.90.30.36.00 do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO - A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema - RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 12 de dezembro de 2022.

Wellington Magalhães de Matos
Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca
CONTRATANTE

Wellington Magalhães Matos
Secretário Municipal de Agricultura
Mat.: 218952-4

MULTMUDE COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.
Representante: Fabrício dos Santos Vasconcellos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Márcio Cardoso do Carmo
CPF: 079722847-26
ASSINATURA: [assinatura]

NOME: Thaiane de Souza Pereira
CPF: 116138577-08
ASSINATURA: [assinatura]